



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

São Paulo, 4 de novembro de 2003

OFÍCIO CIRCULAR CODEC N.º 211/2003

Senhor Diretor Presidente,

O Parecer nº 057/2003 estabeleceu novos parâmetros para remuneração da Diretoria das empresas controladas pelo Estado, a partir de maio/2003, que foram em parte comunicados a esta empresa pelo Ofício CODEC nº 128, datado de 30 de maio de 2003.

Constou do referido ofício a autorização para concessão de um prêmio eventual aos Diretores, condicionado à apuração de lucro em período trimestral, semestral ou anual. Todavia, surgiram dúvidas se o cálculo do benefício deveria levar em conta apenas os lucros gerados a partir daquela data, ou alternativamente o resultado de todo o exercício social em curso.

Analisando o assunto, o CODEC entendeu que não se aplica o critério de rateio proporcional. Vale dizer, os limites estabelecidos pelo CODEC, para pagamento do prêmio eventual aos Diretores (10% do montante total distribuído a título de dividendos ou juros sobre o capital, ou seis vezes a remuneração mensal da Diretoria), devem ser calculados em função de todo o ano civil.

Por outro lado, nada impede que, por decisão própria, a empresa resolva compartilhar o prêmio eventual relativo ao ano calendário de 2003, com antigos Diretores que ocuparam o cargo durante o mesmo período, desde que o total do dispêndio não ultrapasse o montante global atribuível ao conjunto da Diretoria a esse título.

Ilustríssimo Senhor
Dr. DARIO RAIS LOPES
DD. Diretor Presidente da
DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC

OFÍCIO CODEC N.º 211/2003 – cont.

Finalmente, aproveito o ensejo para informar outras condições previstas no mencionado Parecer CODEC n.º 057/2003:

- 1- Deverá ser assegurado ao empregado eleito Diretor (não sujeito a teto de vencimentos), a possibilidade de optar pela remuneração e benefícios próprios da legislação celetista, quando então não fará jus ao prêmio relativo à participação nos lucros;
- 2- Poderá ser estendido aos Diretores os mesmos benefícios médico-hospitalares assegurados aos empregados da respectiva empresa, inclusive se considerada dependente do tesouro;
- 3- Considerando que a natureza estatutária do vínculo mantido entre a companhia e o Diretor não lhe permite o gozo de férias regulamentares (ao contrário do empregado sob regime trabalhista), é conveniente prever a possibilidade de período de descanso, com característica de licença remunerada, correspondente a 15 dias úteis por ano;
- 4- Poderão as companhias continuar recolhendo o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) para os Diretores não empregados, embora não se fazendo devida a multa rescisória de 40% prevista na legislação celetista, no caso de saída do cargo por qualquer motivo; e
- 5- O pagamento de uma gratificação equivalente a um honorário mensal, calculado "pro rata temporis" aos membros da Diretoria, deverá ser efetuado no mês de dezembro, nos termos da Deliberação CODEC n.º 1/91.

Atenciosamente,

MÁRIO ENGLER PINTO JUNIOR
Secretário do CODEC